Copia. Cartorio Roquette. Eduardo Carneiro de Mendonça. Tabellião do 10º Officio. Rua do Rosario, 116. Telephº 2916. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro nº 96. Folhas 16. Escriptura de venda de um barracão e terreno situados á Estrada Real de Santa Cruz, nº 1726, que Arthur Ribeiro e sua mulher fazem a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno de 1918 aos 6 dias do mez de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram Gustos e contractados como outorgantes vendedores Arthur Ribeiro e sua mulher D. Albertina Luiza de Jesus Ribeiro, representados por seu bastante procurador Alexandre J. Trindade ex-vi dos poderes da procuração transcripta na Escriptura lavrada a fls. 75 v do livro nº 70, destas e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Bacharel Dr. Licinio Agapito Fernandes da Veiga Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim

Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que também reconheço, dou fé que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1º, que são legitimos senhores e possuidores de um barracão e respectivo terreno situado na Estrada de Santa Cruz nº 1726 neste Districto Federal, freguezia de Guaratinguá, 2º, que pertenceu esses um quinhão no Inventario procedido nos bens do casal do Snr. José Maria de Jesús, por fallecimento de sua mulher D. Porcina Luiza de Jesús, conforme consta da certidão annexa ao processo e passada pelo Escrivão do Juizo de Direito da 2ª Vara Civel em 6 de Dezembro de 1913. 3º, que o referido barracão e terreno se acham indicados na planta archivada no Thesouro Nacional, que elle vendedor reconhece representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta Escriptura e tem conforme a mesma planta a área de 150 mk. e os seguintes caracteristicos: tem a fórma de um triangulo escaleno obtusangulo. Faz frente

para a Estrada Real de Santa Cruz, seguindo uma linha com 13m.ts de extensão da orientação verdadeira de 71 grãos e trinta minutos Noroeste, de frente a fundos pela linha direita 30m.ts, formando com a frente um angulo de 19 grãos e trinta e cinco minutos e pela esquerda 25,m.ts 80 formando com a mesma frente, 105 grãos e cincoenta minutos. Confina ao Norte e Oeste com a Estrada de Ferro Central do Brazil, a Leste com os herdeiros de Maria Angelica Pereira de Carvalho; ao Sul com a alludida Estrada Real de Santa Cruz. 4º que o terreno em que o mesmo barracão está edificado está livre e desembaraçado de qualquer auto ou judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional; 5º, que pelo presente instrumento vendem a outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil esse barracão e respectivo terreno com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de dois contos cento e onze mil e quinhentos reis (2:111$500) que recebem em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional após a apresentação do traslado-

desta Escriptura, devidamente transcripta e registrada despesa pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarão na competente repartição do referido Thesouro, correndo a despeza por conta da verba sexta artigo 129 (129) da vigente lei orçamentaria da Despeza e sexto (6º), que assim transferem, pela presente escriptura que é em rectificação a lavrada nestas notas em 20 de Março de 1915, todo domínio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre essas immoveis á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, que fica immittida na respectiva posse em virtude deste Instrumento e da clausula constituti, obrigando-se o outorgante por si, seus herdeiros ou successores, a fazer a presente venda, boa, firme e valiosa, tirando a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento á autoria. E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi

dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, autorizado por despacho do Snr. Ministro da Fazenda de 20 de Abril do corrente anno exarado no processo originado pelo Aviso nº 1269 de 21 de Março ultimo do Ministerio da Viação, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de Propriedade, nem sello proporcional, na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita a União. Não se transmitte imposto d'agua, nem predial por não estar o immovel medido lançado para pagamento desses impostos conforme declarações dos vendedores. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta Escriptura, que lhes li; acceitaram e assignaram com as testemunhas que a tudo estiveram presentes Feliciano Castello Branco e Alvaro Augusto Tostes. Eu Adrião Acacio Pereira de Figueiredo Junior Tabellião interino que a escrevi e subscrevo. Alexandre J. Trindade. Didimo

29-5-923

Agapito Fernandes da Veiga. Feliciano Castello Branco. Alvaro Augusto Fortes. Trasladada hoje. Adriano, digo, Eduardo Accacio Pereira de Figueiredo Junior Tabellião interino subscreveo e assignou em publico e razo. (Estava o signal publico da verdade) Trasladado — Eduardo A. P. de Figueiredo Junior. — Confere com o original. Comm. do Cadastro e Tombam.to dos Proprios N.aes, 29 de Maio de 1923. — Waldemar Rodrigues Jen.or Mi.mo Eg.to ad.o á mi.ma Comm. — Registrada no livro 3 da transcripção de transmissão de immoveis sob numero de ordem 899 a pagina 862. Eduardo Angel de Oliveira.

2º Escripto do Del.o Fr. Pelotas.